

RESOLUÇÃO C.U. N ° 029/2024

Regulamenta a Política de Graduação na Universidade Estadual de Londrina, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO a autonomia universitária decorrente do Art. 207 da Constituição Brasileira e do Art. 53 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o Art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a missão da Universidade Estadual de Londrina de uma gestão democrática, com plena autonomia didático-científica, comprometida com o desenvolvimento e a transformação social, econômica, política e cultural do Estado do Paraná e do Brasil;

CONSIDERANDO a missão da Universidade Estadual de Londrina de garantir a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a igualdade de condições de acesso e de permanência discente, a liberdade e respeito ao pluralismo de ideias, tendo como finalidade a produção e disseminação do conhecimento, formando cidadãos e profissionais com competência técnica e humanística, orientada por valores éticos de liberdade, igualdade e justiça social;

CONSIDERANDO os planos institucionais da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO a necessidade de uma Política de Graduação para efeito de renovação de reconhecimento da Universidade Estadual de Londrina enquanto instituição;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no e-Protocolo nº 21.164.130-4, de 10/03/2023;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou, e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º A Política de Graduação da Universidade Estadual de Londrina reger-se-á por meio da presente Resolução, a qual estabelece sua concepção,

seus princípios e suas diretrizes, que deve ser observada no planejamento, na execução e na contínua avaliação das atividades acadêmicas e administrativas que compõem os cursos de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por curso de graduação as licenciaturas, os bacharelados e os cursos superiores em tecnologia, independentemente da modalidade de ensino.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Graduação da Universidade Estadual de Londrina constitui-se de princípios e diretrizes voltadas ao acesso, à permanência, à formação profissional, à gestão e à avaliação.

§1º Acesso é a possibilidade do ingresso equitativo nos cursos de graduação, considerando-se as políticas de ações afirmativas e os diferentes tipos de entradas regulamentadas na instituição.

§2º Permanência é a situação resultante de ações institucionais que favorecem e viabilizam o desenvolvimento do processo formativo.

§3º Formação profissional é um processo intencional que proporciona meios para a construção dos conhecimentos técnico-científico, filosófico e artístico de excelência necessários para o desenvolvimento da profissão comprometida com valores éticos e de liberdade, de igualdade, de equidade e de democracia.

§4º Gestão consiste no ato contínuo de planejar, organizar, gerenciar e avaliar projetos, recursos, processos e estratégias para garantir a formação profissional de excelência nos cursos de graduação, em conformidade com os princípios de eficiência, eficácia, probidade e racionalização.

§5º Avaliação consiste em um processo contínuo de diagnóstico dos efeitos do que foi planejado e executado e das possíveis demandas que emergem no desenvolvimento das atividades no âmbito do acesso, da permanência e da formação profissional no nível da graduação.

Art. 3º São princípios orientadores da Política de Graduação:

- I- o conhecimento técnico-científico, filosófico e artístico de excelência;
- II- o ensino público, gratuito, laico e de qualidade;
- III- a formação profissional generalista, humanística, cidadã, autônoma e intercultural;
- IV- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- V- o pluralismo de ideias;
- VI- a diversidade de concepções pedagógicas e metodológicas;
- VII- o diálogo permanente entre os diferentes níveis de ensino e as áreas de conhecimento;

- VIII- a inovação como ação transversal que permeia as atividades fundamentais e inerentes à instituição;
- IX- a gestão e a avaliação democrática e colegiada em conformidade com os princípios de eficiência, eficácia, probidade e racionalização.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes relativas ao acesso aos cursos de graduação:

- I- universalização e equidade ao acesso, por meio dos diferentes tipos de entradas regulamentadas na instituição;
- II- reserva de vagas nos processos seletivos para candidatos oriundos da escola pública e para negros (pretos e pardos);
- III- ações afirmativas que visam garantir o acesso dos estudantes indígenas, de pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidades socioeconômicas;
- IV- fortalecimento e ampliação de ações afirmativas que visam a equidade no acesso;
- V- ampliação das formas de acesso aos cursos com vagas ociosas;
- VI- estímulo permanente à divulgação dos cursos de graduação, promovendo a valorização do Ensino Superior;

Art. 5º São diretrizes relativas à permanência nos cursos de graduação:

- I- garantia da gratuidade e qualidade do ensino;
- II- incentivo às ações de acompanhamento educacional e apoio didático e pedagógico aos estudantes e docentes;
- III- fortalecimento de ações direcionadas a enfrentar situações de vulnerabilidades sociais, de saúde, étnicas, raciais, geracionais, regionais, sexuais e de gênero;
- IV- promoção de ações articuladas com os setores responsáveis, para acesso a condições de segurança alimentar, transporte e moradia estudantil;
- V- fortalecimento da rede de apoio visando às ações de promoção da saúde mental;
- VI- valorização dos conhecimentos tácitos, saberes e vivência dos estudantes, com vistas à construção de conhecimento técnico-científico, filosófico e artístico;
- VII- estímulo ao fortalecimento de atividades extra-acadêmicas que contribuam para a humanização nas relações interpessoais;
- VIII- ampliação das ações de acolhimento institucional;
- IX- enfrentamento a todas as situações de violação dos direitos humanos;
- X- apoio e incentivo às ações institucionais voltadas aos estudantes indígenas;
- XI- fortalecimento de ações institucionais para maximizar acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal dos estudantes com deficiência;

XII- apoio e incentivo às ações institucionais voltadas aos estudantes em situação de privação de liberdade.

Art. 6º São diretrizes relativas à formação profissional dos cursos de graduação:

- I- manutenção da oferta de cursos de graduação públicos, gratuitos e de excelência;
- II- fortalecimento dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, buscando a revisão, atualização e melhoria contínuas de seus currículos de acordo com as demandas contemporâneas;
- III- estímulo à formação de profissionais que se posicionem criticamente e com respeito ao pluralismo de ideias;
- IV- estímulo à formação de profissionais capazes de discernir, avaliar e propor abordagens para solucionar problemas relevantes à sua área de atuação;
- V- incentivo à participação em atividades científicas, tecnológicas, pedagógicas, extensionistas, sociais, corporativas, culturais, artísticas, esportivas, contribuindo para a formação que integre as dimensões humana, cidadã e ética à técnica, na busca de soluções para problemas atuais;
- VI- incentivo ao aperfeiçoamento e atualização profissional permanente dos docentes e dos agentes universitários;
- VII- incentivo à produção e à disseminação dos conhecimentos técnicos, científicos, filosóficos e artísticos articulados com a extensão e a pesquisa, fortalecendo a interlocução e a integração com a sociedade;
- VIII- incentivo permanente às ações que visam o fortalecimento da profissão docente, com a valorização dos profissionais da educação;
- IX- valorização da mobilidade estudantil e intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- X- fortalecimento da interlocução entre a Universidade e os espaços formativos para a realização de estágios e práticas profissionais;
- XI- valorização dos Programas de Formação Complementar, Projetos Integrados, Projetos de Ensino, Extensão e Pesquisa;
- XII- promoção de ações de incentivo às diversas possibilidades de formação continuada, como o ingresso em cursos de pós-graduação e outros;
- XIII- incentivo à interculturalidade e à interdisciplinaridade em suas diferentes dimensões formativas na graduação;
- XIV- fortalecimento e ampliação de espaços permanentes de formação intercultural e interdisciplinar que possibilitem maior diálogo entre os saberes indígenas e de ancestralidade negra e demais povos com os conhecimentos acadêmicos, bem como a interlocução desses com associações, coletivos e outras comunidades.

Parágrafo único. Fortalecimento das licenciaturas para a valorização da profissão docente e da melhoria da Educação Básica.

Art. 7º São diretrizes em relação à gestão e à avaliação dos cursos de graduação:

- I- fortalecimento da articulação da gestão dos Colegiados de Curso com as atividades desenvolvidas por outras instâncias avaliativas como os Núcleos Docentes Estruturantes, as Comissões Institucionais e os Conselhos Superiores;
- II- aprimoramento dos sistemas de informações que oferecem suporte para o desenvolvimento das atividades de gestão da graduação;
- III- ampliação do respaldo institucional para o desenvolvimento de ações de valorização e qualificação das funções acadêmicas e administrativas exercidas pelos Colegiados de Curso;
- IV- observação das regulamentações nacionais, estaduais e institucionais vigentes.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos, como um dos instrumentos da gestão, devem estabelecer ações pedagógicas, acadêmicas, organizacionais e administrativas dos Cursos de Graduação, devendo ser constantemente avaliados, revisados e atualizados pelos Colegiados de Curso, em articulação com os Núcleos Docentes Estruturantes, mediante as demandas sociais, regionais e nacionais.

Art. 8º Compete à Pró-reitoria de Graduação e à Câmara de Graduação a articulação das instâncias administrativas para a contínua revisão, avaliação e atualização de estratégias para fortalecer os cursos vigentes, minimizar a evasão, realizar o acompanhamento de egressos e viabilizar a oferta de novos cursos de graduação.

Art. 9º A Pró-reitoria de Graduação proporcionará respaldo institucional para o desenvolvimento de ações de valorização e qualificação das funções acadêmicas e administrativas exercidas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Conselhos Superiores da Universidade Estadual de Londrina, respeitadas as normas vigentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de junho de 2024.



Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora